



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00804/2022)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Dona Inês/PB	CNPJ:	08.782.146/0001-48
Endereço:	AV MAJOR AUGUSTO BEZERRA, 2		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58228-000
Telefone:	(083) 3377-1025	Fax:	
E-mail:	administracao@pmdonaines.pb.gov.br		
Representante	ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO		
CPF:	421.954.114-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	advantoniustino@gmail.com	Data início da	01/01/2013
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CNPJ:	70.134.374/0001-85
Endereço:	AV MAJOR AUGUSTO BEZERRA, 2		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58228-000
Telefone:	(083) 3377-1213	Fax:	(083) 3377-1058
E-mail:	impresp@pmdonaines.pb.gov.br		
Representante	Jose Wellington de Azevedo Maia		
CPF:	501.350.314-00		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	wellingtonmaia@live.com	Data início da	01/03/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DONA INÊS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dona Inês do quanto de R\$ 2.828.309,53 (dois milhões e oitocentos e vinte e oito mil e trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EG 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2012 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Dona Inês confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.828.309,53 (dois milhões e oitocentos e vinte e oito mil e trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.784,62 (onze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 11.784,62 (onze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 923 de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00804/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,31% (zero vírgula um por cento).

Clausula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao FPM, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do FPM.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fim de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dona Inês - PB / 30/06/2022


Prefeitura Municipal de Dona Inês
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS
Jose Wellington de Azevedo Maia

Testemunhas


José Humberto de Araújo Gomes
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 421.941.644-72
RG: RG 717197 - SSP/PB


Grazielle Costa de Lima, Secretária Telefônica
Secretária
CPF: 331.334.300-23
RG: 452934904 - SSP/SP

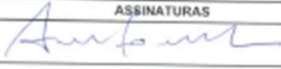
Página 2



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00804/2022	Data	30/05/2022
Valor consolidado	2.828.309,53	Valor da prestação inicial	11.784,62
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Dona Inês/PB	CNPJ	08.782.146/0001-48
Representante Legal	ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO	CPF	421.954.114-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2460-0
		Conta nº	2140-7
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DONA INES	CNPJ	70.134.374/0001-85
Representante Legal	Jose Wellington de Azevedo Maia	CPF	501.350.314-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2460-0
		Conta nº	15497-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Dona Inês/PB - 30/05/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.762.146/0001-43	Data de consolidação do: 30/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Dona Inês / PB	Data de assinatura do Termo: 30/06/2022
Título: Contribuição patrimonial	Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022
Lei autorizadora do:	
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Patrimonial - EC 113 (240 mil reais)	
Competência: 04/2012	Final: 03/2016
Diferença: 1.076.021,38	Diferença apurada: 2.426.300,53
Valor da parcela na data de: 11/04/02	
Critérios de atualização para consolidação do:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
Tipo de juros: Simples	
Multa:	
Critérios de atualização das parcelas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 an
Tipo de juros: Simples	
Multa: 0,01 %	

27/07/22 12:25 v.1.1

Página 1 de 4



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
3. LANÇAMENTOS DIVERGENTES (VALORES INFORMADOS MANUAIS)	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERCUL	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2012	0,00	0,00	0,04	84,94	0,00	60,50	0,00	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,00	0,36	84,28	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,00	0,08	84,13	0,00	59,50	0,00	0,00	0,00
09/2012	0,00	0,00	0,43	83,36	0,00	59,00	0,00	0,00	0,00
10/2012	0,00	0,00	0,41	82,60	0,00	58,50	0,00	0,00	0,00
11/2012	0,00	0,00	0,57	81,56	0,00	58,00	0,00	0,00	0,00
12/2012	0,00	0,00	0,59	80,50	0,00	57,50	0,00	0,00	0,00
01/2013	0,00	0,00	0,79	79,42	0,00	57,00	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,00	0,79	78,01	0,00	56,50	0,00	0,00	0,00
03/2013	30.475,54	87.653,02	0,60	75,44	29.433,79	56,00	38.029,22	0,00	105.938,55
04/2013	86.774,53	95.921,37	0,37	73,03	71.293,80	54,00	66.873,21	0,00	184.963,67
05/2013	96.342,76	68.044,10	0,03	72,53	39.925,56	53,00	82.839,68	0,00	261.828,09
06/2013	72.058,05	73.862,48	0,26	71,51	30.077,69	52,00	91.597,24	0,00	259.665,57
07/2013	86.348,50	86.348,50	0,57	70,54	15.847,36	51,00	88.993,56	0,00	255.221,90
08/2013	96.985,59	96.985,59	0,54	69,63	17.231,07	51,00	83.134,55	0,00	255.595,04
09/2013							83.134,55	0,00	255.221,90
10/2013							85.874,40	0,00	182.290,34
11/2013							65.092,87	0,00	182.290,34
12/2013							75.855,81	0,00	182.290,34
01/2014							83.903,50	0,00	223.148,65
02/2014							83.903,50	0,00	248.020,16

Página 2 de 4

27/07/2022 12:25 v.1.1



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Instituto de Administração de Recursos
 Previdenciários (IAPREV)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2013	98.974,86	0,02	68,00	68.042,88	50,50	94.859,06	252.886,80
13/2013	85.912,87		68,00	59.489,48	50,50	72.993,19	217.205,54
01/2014	0,00	0,55	87,16	0,00	50,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,69	66,01	0,00	49,59	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,92	64,50	0,00	49,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,67	63,41	0,00	48,50	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,48	62,68	0,00	48,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,40	62,01	0,00	47,50	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,01	61,98	0,00	47,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,25	61,59	0,00	46,50	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,57	60,67	0,00	46,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	60,00	0,00	45,50	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	59,19	0,00	45,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,76	57,96	0,00	44,50	0,00	0,00
13/2014	0,00		57,96	0,00	44,50	0,00	0,00
TOTAL:	1076.021,36			773.726,57		978.561,56	2.828.509,53

(Assinatura)

17/07/22 12:25 v1.1

Página 3 de 4

07/07/22 12:28 PM

Página 3 de 4





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
 PREVIDÊNCIA SOCIAL Autarquia do Município de Dona Inês	
4. ASSINATURAS	
ENTE: Prelatura Municipal de Dona Inês / 16 - 08.752.165/0001-48 421.854.114-49 - ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO	
Representante	Assinatura:  Data: 27/07/22
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS - 70.134.374/0001-45 501.350.314-00 - José Wellington de Azevedo Maia	Assinatura:  Data: 27/07/22
TESTEMUNHAS	
 Nome: José Wellington de Azevedo Maia Cargo: Diretor-Administrativo Financeiro CPF: 421.948.655-72	 Nome: Grazielle Costa de Lima Cargo: Secretária CPF: 331.334.309-23

Página 4 de 4

27/07/22 12:25 v1.1



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00815/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Dona Inês/PB CNPJ: 06.782.146/0001-48
Endereço: AV MAJOR AUGUSTO BEZERRA, 2 CEP: 58228-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (083) 3377-1025
E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
Representante: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
CPF: 421.954.154-49
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: advantonicjustino@gmail.com Data início da: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES CNPJ: 70.134.374/0001-85
Endereço: AV MAJOR AUGUSTO BEZERRA, 2 CEP: 58228-000
Bairro: CENTRO Fax: (083) 3377-1068
Telefone: (083) 3377-1213
E-mail: imprevid@pmdonaines.pb.gov.br
Representante: Jose Wellington de Azevedo Maia
CPF: 501.350.314-00 Complemento:
Cargo: Gestor Data início da: 01/03/2018
E-mail: wellingtonmaia@ivw.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DONA INÊS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Dona Inês da quantia de R\$ 1.783.604,27 (um milhão e setecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Seguradora - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2012 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Dona Inês confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.783.604,27 (um milhão e setecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.431,68 (sete mil e quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.431,68 (sete mil e quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das correções que vencerem após essa data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e anacostados de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 923 de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00815/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A PRESENTES SÃO RATIFICADAS POR MEIO DO VINCULANTE DO ÓRGÃO FINANCEIRO RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DO FPM da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) o não cumprimento das condições do termo; b) a não observância das 3 (três) condições consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - FIM

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fim de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dona Inês - PB / 30/06/2022



Antonio Justino de Araújo Neto
Tributário Municipal de Dona Inês



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS
José Wellington de Araújo Neto

Testemunhas



José Humberto de Araújo Gomes
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 421.941.644-72
RG: RG 717197 - SSP/PB



Graciene Costa de Lima, Secretária Telefone
Secretária
CPF: 331.334.308-23
RG: 452904904 - SSP/PB

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00815/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	1.783.604,27	Valor da prestação inicial	7.431,68
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Dona Inês/PB	CNPJ	08.782.146/0001-48
Representante Legal	ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO	CPF	421.954.114-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2460-0
		Conta nº	2149-7
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DONA INES	CNPJ	70.134.374/0001-85
Representante Legal	Jose Wellington de Azevedo Maia	CPF	501.350.314-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2460-0
		Conta nº	15497-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (Item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o Item 1.1 e em seguida aos do Item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme Item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Dona Inês/PB - 30/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 06.702.146/0001-43	30/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Dona Inês / PB	30/06/2022
Título: Contribuição Segurada	30/07/2022
Lei autorizadora do	

2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Segurada - EC 113 (240 meses)	
Complemento: Inicial: 04/2012 Final: 13/0216	
Diferença: 655.905,67	Diferença apurada: 1.783.604,27
Valor da parcela na data de: 7.431,68	
Índice: IPCA	
Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
Taxa de atualização para consolidação do: IPCA	Multa: 0,01 %
Índice: IPCA	
Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
Taxa de atualização das parcelas: IPCA	Multa: 0,01 %
Índice: IPCA	
Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples
Taxa de atualização das parcelas: IPCA	Multa: 0,01 %
Índice: IPCA	

27/07/22 12:33 v1.1

Página 1 de 4



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
3. LANÇAMENTOS DA RERCA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
* COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJUSTADA	ÍNDICES	VARIÁVEIS	ATUALIZAÇÃO	AUTOM. PERCUL	JURIS	AVATA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
04/2012	0,00	0,44	84,94	0,00	60,50	0,02		0,00	
05/2012	0,00	0,36	84,28	0,00	60,00	0,02		0,00	
06/2012	0,00	0,08	84,13	0,00	58,50	0,02		0,00	
07/2012	39.647,73	0,43	83,35	33.213,03	58,00	43.535,88		116.196,69	
08/2012	38.745,93	0,41	82,60	32.830,14	56,50	42.457,02		116.033,07	
09/2012	40.131,28	0,57	81,56	32.771,07	56,00	42.265,18		115.122,51	
10/2012	51.829,62	0,59	80,50	41.722,84	57,50	53.792,60		147.245,12	
11/2012	56.327,79	0,60	79,42	44.735,53	57,50	57.006,05		158.009,41	
12/2012	56.336,49	0,79	78,01	43.949,66	56,50	56.662,82		156.950,95	
13/2012	46.782,91	0,79	78,01	36.495,35	56,00	47.652,28		130.330,48	
01/2013	-0,90	0,05	76,50	-0,69	56,00	-0,65		-2,49	
02/2013	18.471,58	0,60	75,44	13.934,96	55,50	17.885,63		50.392,17	
03/2013	18.182,27	0,47	74,62	13.597,61	55,00	17.462,43		49.212,31	
04/2013	18.486,06	0,55	73,67	13.625,30	54,00	17.606,56		49.825,94	
05/2013	17.932,01	0,37	73,03	13.095,75	54,00	16.754,95		47.792,75	
06/2013	18.525,53	0,26	72,58	13.445,83	53,50	17.104,68		49.076,04	
07/2013	19.214,11	0,03	72,53	13.935,99	53,00	17.569,58		50.719,65	
08/2013	19.760,06	0,24	72,11	14.248,97	52,50	17.854,74		51.863,78	
09/2013	19.085,11	0,35	71,51	13.647,76	52,00	17.021,05		49.753,96	
10/2013	18.551,69	0,57	70,54	13.086,36	51,50	16.393,62		47.931,65	
11/2013	40.184,62	0,54	69,63	27.980,13	51,00	34.763,72		102.927,87	

Página 2 de 4

[Assinatura]



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
13/2013	42.591,30	0,02	68,08	42.912,16	50,00	53.127,75	156.331,21		
13/2013	53.910,10	*	68,08	36.702,00	50,00	45.759,11	136.371,21		
01/2014	0,00	0,05	67,16	0,00	50,00	0,00	0,00		
02/2014	0,00	0,69	66,01	0,00	49,20	0,00	0,00		
03/2014	0,00	0,62	64,50	0,00	49,00	0,00	0,00		
04/2014	0,00	0,67	63,41	0,00	48,50	0,00	0,00		
05/2014	0,00	0,46	62,66	0,00	48,00	0,00	0,00		
06/2014	0,00	0,40	62,01	0,00	47,50	0,00	0,00		
07/2014	0,00	0,61	61,59	0,00	47,00	0,00	0,00		
08/2014	0,00	0,25	61,59	0,00	46,50	0,00	0,00		
09/2014	0,00	0,57	60,67	0,00	46,00	0,00	0,00		
10/2014	0,00	0,42	60,00	0,00	45,50	0,00	0,00		
11/2014	0,00	0,51	59,19	0,00	45,00	0,00	0,00		
12/2014	0,00	0,78	57,96	0,00	44,50	0,00	0,00		
13/2014	0,00		57,96	0,00	44,50	0,00	0,00		
TOTAL:	655.505,87		495.559,80		632.136,80		1.793.094,27		

27/07/22 12:33 v1.1

Página 3 de 4



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
	
4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Dona Inês / PB - 06.702.166/0001-48 Representante: 421.924.114-49 - ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO	Assinatura:  Data: 27/07/22
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DONA INÊS - 70.134.374/0001-45 Representante: 907.350.314-00 - Jose Wellington de Azevedo Maia	Assinatura:  Data: 27/07/22
TESTEMUNHAS	
Nome: José Humberto de Araújo Gomes Cargo: Diretor Administrativo Financeiro CPF: 421.348.644-72	Assinatura:  Nome: Graciela Costa de Lima, Secretária Tefonea Cargo: Secretária CPF: 331.334.038-23

Página 4 de 4

27/07/22 12:33 v1.1



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00821/2022)

DEVEDOR			
Este Federativo/UF:	Dona Inês/PB	CNPJ:	08.782.146/0001-48
Endereço:	AV MAJOR AUGUSTO BEZERRA, 2V	CEP:	58228-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(83) 3377-1025		
E-mail:	administracao@pmdonaines.pb.gov.br		
Representante	ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO		
CPF:	421.354.114-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	advantoniojustino@gmail.com	Data início da	01/01/2013
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CNPJ:	70.134.374/0001-85
Endereço:	AV MAJOR AUGUSTO BEZERRA, 2	CEP:	58228-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(83) 3377-1058
Telefone:	(83) 3377-1213		
E-mail:	impresp@pmdonaines.pb.gov.br		
Representante	Jose Wellington de Azevedo Maia	Complemento:	
CPF:	501.350.314-09	Data início da	01/03/2018
Cargo:	Gestor		
E-mail:	wellingtonmaia@iwa.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DONA INÊS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Dona Inês da quantia de R\$ 5.758.266,69 (cinco milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Dona Inês confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.758.266,69 (cinco milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.992,78 (Vinte e três mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.992,78 (vinte e três mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nos anexos que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº923 de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0082/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial;

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês) acumulados desde o mês de disponibilização até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,51% (zero vírgula um por cento);

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação em vigor;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento;

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento: *inter alia*, a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que seja admitida em qualquer hipótese a discussão, a qualquer tempo, das condições de pagamento, das parcelas, dos juros e das condições de pagamento, sendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação;

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca;

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas;

Dona Inês - PB / 30/06/2022


Prefeitura Municipal de Dona Inês
ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS
José Wellington de Azevedo Maia

Testemunhas


José Humberto de Araújo Gomes
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 421.941.644-72
RG: RG 717197 - SSP/PB


Gracielly Costa de Lima - Secretária de Administração
CPF: 331.334.306-23
RG: 452904994 - SSP/PB

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00821/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	5.758.266,69	Valor da prestação inicial	23.962,78
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Dona Inês/PB	CNPJ	06.782.145/0001-48
Representante Legal	ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO	CPF	421.954.114-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2450-0
		Conta nº	2140-7
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DONA INES	CNPJ	70.134.374/0001-85
Representante Legal	Jose Wellington de Azevedo Maia	CPF	501.350.314-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2150-2
		Conta nº	10437-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da release para o depósito em nome do FPM, utilizando-se o número de conta do FPM e o nome da Unidade Gestora; 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM; 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo; 3. O ente federativo declara sob a pena de anulação deste instrumento e sob as sanções previstas no artigo 171 do Estatuto da União, que não possui qualquer dívida com o Banco do Brasil para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta; 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Dona Inês/PB - 30/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

27/07/22 12:29 *13

Página 1 de 5

[Assinatura]

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.702.540/0001-43
End: Prefeitura Municipal de Dona Inês / PB
Título: Contribuição Patrimonial
Lei autorizadora de:

Número do acordo: 00021/2022
Data de consolidação do: 28/06/2022
Data de assinatura do Termo: 30/06/2022
Data de vencimento do 1º: 30/07/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patrimonial - EC 113 (240 meses)
Competência: Inicial: 01/03/21 Final: 09/02/21
Diferença: 3.871.514,00 Diferença separada: 9.754.206,69 Quantidade de Parcelas: 240
Valor da parcela na data de: 22.982,78

3. Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Rótulo:

4. Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 an Tipo de juros: Simples Multa: 0,01 %



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTANTES DOS DÍGITOS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ATUALIZADA	INSCRIÇÃO	VENCIMENTO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PRECATORIA	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2017	80.013,16	0,38	33,77	27.020,44	32,00	34.250,75		141.284,35
02/2017	73.511,13	0,33	33,33	24.501,26	31,00	30.873,90		128.888,29
03/2017	74.019,08	0,35	33,00	24.424,97	31,00	30.516,41		128.998,44
04/2017	79.029,06	0,34	32,81	25.028,12	30,00	32.070,72		136.963,90
05/2017	73.294,03	0,31	32,40	23.747,45	30,00	28.112,82		126.154,87
06/2017	72.769,22	-0,23	32,71	23.803,81	29,00	28.488,75		128.080,78
07/2017	68.614,03	0,34	32,39	22.303,64	29,00	26.496,82		117.864,29
08/2017	65.790,79	0,19	32,14	20.071,16	28,00	25.870,60		101.778,90
09/2017	65.796,65	0,16	31,03	20.068,57	28,00	25.313,00		247.151,52
10/2017	147.282,69	0,42	31,58	46.308,17	27,00	53.173,60		250.165,36
11/2017	109.355,39	0,28	31,01	46.620,21	27,00	53.184,75		253.579,29
12/2017	153.078,37	0,44	30,44	46.779,67	26,00	53.121,35		257.469,79
01/2018	156.054,24	0,39	30,44	47.502,91	26,00	53.942,64		48.620,55
02/2018	156.054,24	0,39	30,44	47.502,91	26,00	53.942,64		57.059,86
03/2018	33.018,18	0,32	29,64	9.786,08	25,00	10.970,22		52.400,16
04/2018	32.418,85	0,09	29,53	9.573,29	25,00	10.496,64		52.320,40
05/2018	36.462,11	0,22	29,24	10.268,12	24,00	10.127,11		51.877,01
06/2018	32.778,91	0,40	28,73	9.417,58	24,00	9.814,25		48.620,55
07/2018	32.850,44	1,20	27,13	8.912,32	23,00	9.282,19		48.310,60
08/2018	31.800,18	0,33	26,71	8.597,18	23,00	8.874,06		
09/2018	31.103,00	-0,09	26,82	8.341,52	22,00			

27/07/22 12:29 v.1.1

Página 2 de 5

[Assinatura]

Página 2 de 5



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
06/2018	33.451,94	0,48	20,22	8.771,10	22,00	8.209,07	51.512,11		
10/2018	30.320,91	0,45	25,65	7.779,62	21,50	8.103,55	46.303,08		
11/2018	30.458,52	-0,21	25,52	7.894,85	21,00	8.054,21	46.407,58		
12/2018	69.252,89	0,16	26,73	17.819,89	20,50	17.849,61	104.920,89		
01/2019	71.183,11		26,73	18.319,41	20,60	18.347,20	107.845,72		
02/2019	37.070,28	0,32	25,33	9.389,90	20,09	9.292,94	55.752,23		
03/2019	33.908,31	0,43	24,79	8.405,87	19,50	8.261,27	50.595,45		
04/2019	33.796,23	0,75	23,86	8.061,39	19,00	7.951,05	49.798,67		
05/2019	34.377,11	0,87	23,16	7.961,74	18,50	7.852,09	50.171,54		
06/2019	34.051,05	0,33	23,00	7.831,76	18,00	7.538,90	49.437,69		
07/2019	34.319,99	0,01	22,99	7.690,17	17,50	7.206,78	48.596,54		
08/2019	34.234,09	0,19	22,73	7.769,20	17,00	7.143,90	49.166,15		
09/2019	33.893,36	0,11	22,62	7.677,50	16,50	6.899,71	48.483,15		
10/2019	72.704,86	-0,04	22,67	16.482,19	16,00	14.299,33	103.405,87		
11/2019	33.559,49	0,10	22,54	7.564,31	15,50	6.304,19	47.497,59		
12/2019	72.827,36	0,51	21,82	15.885,66	15,00	13.336,96	102.200,00		
01/2020	73.032,76	1,15	20,54	15.000,93	14,50	12.764,89	100.708,58		
02/2020	72.761,00		20,54	14.945,29	14,50	12.717,54	100.424,73		
03/2020	96.487,96	0,21	20,28	19.609,32	14,00	16.281,48	132.677,76		
04/2020	78.442,88	0,20	19,89	15.752,83	13,50	12.270,42	107.396,11		
05/2020	79.536,70	0,07	19,80	15.827,80	13,00	12.289,29	107.781,89		
06/2020	37.243,89	-0,31	20,27	7.549,34	12,50	5.599,15	90.302,38		
07/2020	79.551,57	-0,38	20,73	16.491,04	12,00	11.635,11	107.567,72		
08/2020	133.034,14	0,26	20,42	27.519,67	11,50	18.703,26	181.340,27		

27/07/22 12:29 v.1.1

Página 3 de 5



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

 PRERRENTA LOCAL PRESENTACIÓN DE PROYECTO DE PRESUPUESTO 2019									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
07/2020	100.205,70	0,26	19,99	20.037,12	11,00	13.230,61	133.602,80		
08/2020	72.186,07	0,24	19,79	54.214,75	10,50	9.006,94	96.439,79		
09/2020	72.886,90	0,64	18,94	13.604,09	10,00	8.669,05	96.169,94		
10/2020	79.244,00	0,86	17,92	13.125,32	9,50	8.205,69	94.574,41		
11/2020	99.827,79	0,89	16,88	16.600,82	9,00	10.501,06	127.178,79		
12/2020	109.846,85	1,35	15,33	16.839,32	8,50	10.768,34	137.654,71		
13/2020	58.651,25		15,33	8.961,95	8,50	5.793,69	73.100,59		
01/2021	43.794,34	0,25	15,04	6.595,76	8,00	4.009,95	54.399,06		
02/2021	43.774,06	0,96	14,06	6.154,64	7,50	3.764,65	52.673,37		
03/2021	51.256,76	0,80	13,01	8.668,61	7,00	4.654,77	61.980,06		
04/2021	43.385,21	0,31	12,66	5.565,53	6,50	3.220,99	52.774,73		
05/2021	45.715,76	0,83	11,73	5.394,80	6,00	3.006,03	54.166,59		
06/2021	41.590,99	0,23	11,54	4.620,89	5,50	2.540,50	48.731,38		
07/2021	46.672,02	0,96	10,09	4.608,31	5,00	2.514,02	52.794,35		
08/2021	290,05	0,87	9,16	28,51	4,50	14,25	330,81		
09/2021	18.645,86	1,16	7,88	1.546,09	4,00	847,79	22.041,71		
TOTAL:	3.871.514,50			946.673,83		599.879,38	5.756.264,69		

21/07/22 12:29

Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

27/07/22 12:29 v1.1

Página 5 de 5

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Administração
Assessoria Técnica

4. ASSINATURAS

ENTE:	Estado da Paraíba / PB - 06.782.146/0001-48	Data:	27/07/22	Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Representante:	421.954.114-49 - ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO NETO				
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS - IN 134.374/0001-45	Data:	27/07/22	Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Representante:	601.350.314-00 - Joseni Wanderley de Azevedo Lima				
TESTEMUNHAS					
Nome:	José Wilson de Araújo Gomes	Nome:	Graciele Costa de Lima		
Cargo:	Diretor Administrativo Financeiro	Cargo:	Secretária		
CPF:	421.541.644-72	CPF:	331.324.306-23		



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 0522/2022)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Dona Inês/PB	CNPJ:	06.782.548/0001-48
Endereço:	AV MAJOR AUGUSTO BEZERRA, 2V		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58228-000
Telefone:	(083) 3377-1005	Fax:	
E-mail:	administracao@pmdonaines.pb.gov.br		
Representante:	ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO		
CPF:	421.954.114-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	advantoniojustino@gmail.com	Data início de:	01/01/2013
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CNPJ:	70.134.374/0001-85
Endereço:	AV MAJOR AUGUSTO BEZERRA, 2		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58228-000
Telefone:	(083) 3377-1213	Fax:	(083) 3377-1058
E-mail:	imprep@pmdonaines.pb.gov.br		
Representante:	Jose Wellington de Azevedo Maia		
CPF:	501.360.314-00		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	wellingtonmaia@live.com	Data início de:	01/03/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Dona Inês da quantia de R\$ 95.351,20 (noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Dona Inês confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 95.351,20 (noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 397,30 (trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 397,30 (trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, os valores necessários ao pagamento das parcelas e das contribuições que venham após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos ficam atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº925 de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00822/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscito de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo: - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação da ente;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta: DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima: DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dona Inês - PB / 30/06/2022


Prefeitura Municipal de Dona Inês
ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS
José Wellington de Azevedo Maia

Testemunhas


José Humberto de Araújo Gomes
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 421.941.644-72
RG: RG 717197 - SSP/PB


Gracielle Costa de Lima, Secretária Telefone
Secretária
CPF: 331.334.358-23
RG: 452934504 - SSP/PB

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias			
Acordo CADPREV nº	00822/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	95.351,29	Valor da prestação inicial	397,30
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Dona Inês/PB	CNPJ	06.782.146/0001-65
Representante Legal	ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO	CPF	421.954.114-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2460-0
		Conta nº	2140-7
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS	CNPJ	70.134.374/0001-66
Representante Legal	Jose Wellington de Azevedo Maia	CPF	501.350.314-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2460-0
		Conta nº	15497-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento; 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (Item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora; 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o Item 1.1 e em seguida aos do Item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM; 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme Item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo; 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta; 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Dona Inês/PB - 30/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e assinatura)			



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.382.146/0001-48	CPF: 003.223.002
Ente: Prefeitura Municipal de Dona Inês / PB	Lei autônoma de
Título: Contribuição Integrada	
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Seguros - EC 113 (240 reais)	
Competência: 01/2022	Final: 09/2021
Diferença: 31.573,82	Diferença apontada: 397,30
Valor da parcela em data de: 30/06/2022	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 an
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,01 %
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,01 %

Quantidade de Parcelas: 240

Valor da parcela em data de: 30/06/2022

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 an

Taxa de juros: 0,50 an

Taxa de juros: 1,00 an

Taxa de juros: 0,01 %

Taxa de juros: 0,01 %

27/07/2022 12:30 v1.1

Página 1 de 5



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DPMs)	COMPETÊNCIA	REFERÊNCIA APUBOM	ÍNDICE	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERICU	JUROS	MULTA	DIFERENÇA - ATUALIZADA
	01/2017	4,36	0,36	33,77	1,48	32,00	1,00		7,74
	02/2017	154,47	0,30	33,30	81,48	31,50	84,87		279,82
	03/2017	127,11	0,26	33,00	41,96	31,00	82,41		221,47
	04/2017	381,58	0,14	32,81	118,63	30,50	148,46		626,67
	05/2017	360,86	0,31	32,40	116,82	30,00	140,33		621,11
	06/2017	273,48	-0,23	32,71	89,46	29,50	107,87		470,81
	07/2017	-1.538,17	0,24	32,38	-486,21	29,00	-680,55		-2.626,93
	08/2017	26.832,00	0,19	32,14	8.623,80	28,50	10.104,90		48.560,70
	09/2017	274,67	0,16	31,93	87,70	28,00	101,46		463,83
	10/2017	0,01	0,42	31,28	0,00	27,50	0,00		0,01
	11/2017	24.910,37	0,26	31,01	7.445,62	27,00	8.493,12		30.948,11
	12/2017	23.946,82	0,44	30,44	7.815,48	26,50	7.998,54		36.028,54
	01/2018	33.848,85		30,44	10.303,82	26,50	11.709,40		55.803,00
	02/2018	269,88	0,29	30,06	81,13	26,00	91,27		442,28
	03/2018	372,89	0,32	29,64	110,82	25,80	123,27		606,68
	04/2018	372,87	0,09	29,53	110,11	25,00	120,76		603,73
	05/2018	372,89	0,22	29,24	108,03	24,50	118,07		599,59
	06/2018	372,86	0,40	28,73	107,12	24,00	115,20		595,18
	07/2018	362,59	1,26	27,13	88,37	23,50	108,30		589,29
	08/2018	362,58	0,33	26,71	91,65	23,00	105,67		585,10
	09/2018	362,55	-0,09	26,83	97,56	22,50	103,46		580,38

Página 2 de 5

27/07/2022 12:30 v1.1



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DC									
06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019
363,87	363,88	363,89	363,90	363,91	363,92	363,93	363,94	363,95	363,96
0,48	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45
26,22	26,66	26,66	26,66	26,66	26,66	26,66	26,66	26,66	26,66
95,41	93,33	93,33	93,33	93,33	93,33	93,33	93,33	93,33	93,33
22,00	21,50	21,50	21,50	21,50	21,50	21,50	21,50	21,50	21,50
101,04	98,30	98,30	98,30	98,30	98,30	98,30	98,30	98,30	98,30
96,32	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55
96,35	95,84	95,84	95,84	95,84	95,84	95,84	95,84	95,84	95,84
-2,853,51	-2,853,51	-2,853,51	-2,853,51	-2,853,51	-2,853,51	-2,853,51	-2,853,51	-2,853,51	-2,853,51
-0,26	-0,26	-0,26	-0,26	-0,26	-0,26	-0,26	-0,26	-0,26	-0,26
947,42	947,42	947,42	947,42	947,42	947,42	947,42	947,42	947,42	947,42
942,86	942,86	942,86	942,86	942,86	942,86	942,86	942,86	942,86	942,86
934,96	934,96	934,96	934,96	934,96	934,96	934,96	934,96	934,96	934,96
-31,678,52	-31,678,52	-31,678,52	-31,678,52	-31,678,52	-31,678,52	-31,678,52	-31,678,52	-31,678,52	-31,678,52
587,70	587,70	587,70	587,70	587,70	587,70	587,70	587,70	587,70	587,70
448,57	448,57	448,57	448,57	448,57	448,57	448,57	448,57	448,57	448,57
515,64	515,64	515,64	515,64	515,64	515,64	515,64	515,64	515,64	515,64
510,96	510,96	510,96	510,96	510,96	510,96	510,96	510,96	510,96	510,96
508,12	508,12	508,12	508,12	508,12	508,12	508,12	508,12	508,12	508,12
503,36	503,36	503,36	503,36	503,36	503,36	503,36	503,36	503,36	503,36
521,68	521,68	521,68	521,68	521,68	521,68	521,68	521,68	521,68	521,68
-0,07	-0,07	-0,07	-0,07	-0,07	-0,07	-0,07	-0,07	-0,07	-0,07
541,76	541,76	541,76	541,76	541,76	541,76	541,76	541,76	541,76	541,76
510,94	510,94	510,94	510,94	510,94	510,94	510,94	510,94	510,94	510,94
506,32	506,32	506,32	506,32	506,32	506,32	506,32	506,32	506,32	506,32
-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11
-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11	-0,11
-3,77	-3,77	-3,77	-3,77	-3,77	-3,77	-3,77	-3,77	-3,77	-3,77

Página 3 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP											
	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021
	-1,24	0,36	19,29	-0,28	11,00	-0,16	-1,65				
	-1,31	0,24	19,70	-0,26	10,50	-0,16	-1,78				
	-1,26	0,64	18,94	-0,34	10,00	-0,15	-1,65				
	-0,11	0,86	17,62	-0,02	9,50	-0,01	-0,14				
	-0,09	0,89	18,00	-0,02	9,00	-0,01	-0,12				
	-0,15	1,35	15,33	-0,02	8,50	-0,01	-0,18				
	-24.648,71		15,33	-3.778,65	8,50	-2.416,33	-39.843,69				
	-0,12	0,25	15,04	-0,02	8,00	-0,01	-0,15				
	-0,21	0,86	14,06	-0,03	7,50	-0,02	-0,26				
	-180,66	0,93	13,01	-23,53	7,00	-14,31	-218,70				
	-183,98	0,31	12,66	-22,91	6,50	-13,25	-217,14				
	-180,94	0,83	11,73	-21,22	6,00	-12,13	-214,25				
	-0,17	0,53	11,14	-0,02	5,50	-0,01	-0,20				
	-0,22	0,96	10,89	-0,02	5,00	-0,01	-0,25				
	-0,20	0,87	9,14	-0,02	4,50	-0,01	-0,23				
	-28.331,18	1,16	7,86	-2.254,62	4,00	-1.216,23	-31.674,64				
TOTAL:	35.373,82		24.098,61			31.608,86	96.391,20				

Página 4 de 5

27/07/22 12:30 v1.1



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1378, ano 44, de 28 de julho de 2022 - SUPLEMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
4. ASSINATURAS	
ENTE:	Prefeitura Municipal de Dona Inês / PB - 08.762.146/0001-43
Representante:	421.954.134-49 - UTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DONA INES - 75.134.374/001-45
Representante:	561.850.314-00 - Jose Wellington de Almeida Maia
TESTEMUNHAS	
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Nome:	José Henrique de Araújo Soares
Carga:	Diretor Administrativo Financeiro
CPF:	421.941.544-72
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Nome:	Gradilene Costa de Lima, Secretária Tábata
Carga:	Secretária
CPF:	331.334.308-23

27/07/22 12:30 v.1

Página 5 de 5



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1378-ano-44-de-28-de-julho-de-2022-suplemento/>